

RESOLUÇÃO SMA 06, DE 26 DE MARÇO DE 1991

O Secretário do Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de adequar a Resolução SMA 28, de 10-12-90 ao que dispõe a Lei Federal 8.177, de 01-03-91, resolve:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução SMA 28, de 10-12-90, passará a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 1º § único – O DEPRN – Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, divulgará mensalmente os valores das tabelas de multas atualizados por índice calculado com base na TR do mês anterior.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.